

Regulamento Eleitoral

REGULAMENTO

APROVADO EM

Assembleia Geral de 16 de abril de 2026

SITUAÇÃO

Vigente

ARTIGOS

26

REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq – ASCON

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

O presente Regimento Eleitoral disciplina o processo eleitoral da Associação dos Servidores do CNPq – ASCON, em conformidade com seu Estatuto e com a Portaria CNPq nº 1.118, de 20 de outubro de 2022, para:

- I – eleição da chapa do Conselho de Administração;
 - II – eleição dos membros do Conselho Fiscal; e
 - III – elaboração de lista tríplice para indicação de representante dos servidores no Conselho Deliberativo do CNPq, nos termos da referida Portaria.
-

Art. 2º

O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e participação.

Parágrafo único

A ASCON incentivará, no processo eleitoral:

- I – a ampla participação das associadas e dos associados titulares;
 - II – a participação de grupos historicamente sub-representados;
 - III – a diversidade de representação;
 - IV – a representação dos cargos de Analista e de Assistente em Ciência e Tecnologia;
 - V – a equidade de gênero;
 - VI – a inclusão e a acessibilidade;
 - VII – o fortalecimento da democracia associativa.
-

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º

O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, designada em Assembleia Geral.

Art. 4º

Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral;
 - II – elaborar e executar o edital;
 - III – analisar e homologar candidaturas;
 - IV – organizar debates institucionais;
 - V – supervisionar a votação e a apuração;
 - VI – julgar recursos; e
 - VII – proclamar e homologar o resultado final.
-

Art. 5º

A Comissão Eleitoral atuará com autonomia, imparcialidade e transparência.

Art. 6º

O processo eleitoral será convocado por edital, conforme Anexo I e Anexo II, conforme o caso.

Art. 7º

O cronograma do processo eleitoral observará o disposto no Anexo III.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 8º

São eleitores para a chapa do Conselho Administrativo e para membros do Conselho Fiscal as associadas e os associados titulares da ASCON, após cumprir o interstício de seis (6) meses de associação ininterruptos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º

Consideram-se associadas e associados titulares, conforme definido no Estatuto:

- I – servidoras e servidores ocupantes de cargos efetivos do CNPq;
 - II – servidores aposentados e aposentadas do CNPq; e
 - III – pensionistas de servidoras e servidores do CNPq.
-

Art. 9º

São eleitores para a lista tríplice destinada à indicação de representante das servidoras e dos servidores no Conselho Deliberativo do CNPq as servidoras e os servidores do CNPq, ativos e aposentados.

CAPÍTULO IV – DAS CANDIDATURAS

Art. 10

São elegíveis para candidatura à lista tríplice destinada à representação no Conselho Deliberativo do CNPq, exigindo-se, exclusivamente:

I – ser servidora ou servidor do CNPq ocupante de cargo de nível superior; e

II – estar em efetivo exercício no CNPq.

§1º

A candidatura à lista tríplice independe de vínculo associativo com a ASCON, sendo vedada a exigência de requisitos adicionais além daqueles previstos na Portaria CNPq nº 1.118, de 20 de outubro de 2022, ou em norma que venha a substituí-la.

Art. 11

São elegíveis para os cargos eletivos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ASCON as associadas e os associados titulares, conforme definido no Estatuto, que possuam, no mínimo, 1 (um) ano de associação ininterrupta.

Art. 12

As inscrições de candidaturas e chapas ocorrerão conforme regras e prazos definidos em edital específico.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13

A campanha eleitoral observará os princípios de ética, respeito e igualdade.

Art. 14

A divulgação será realizada por meio dos canais oficiais da ASCON.

Art. 15

A Comissão Eleitoral garantirá tratamento isonômico entre candidaturas.

Art. 16

É vedado:

I – uso privilegiado de canais institucionais;

II – disparo em massa sem autorização;

III – uso indevido de recursos da ASCON.

Art. 17

A Comissão promoverá debates, apresentação de propostas e espaços de diálogo com associadas e associados.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 18

A votação será direta, secreta e preferencialmente eletrônica.

Art. 19

O sistema de votação deverá garantir:

I – sigilo do voto;

II – acessibilidade;

III – integridade;

IV – auditabilidade;

V – ampla participação.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 20

A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 21

Serão consideradas eleitas:

I – Para a lista tríplice de Representante dos Servidores no Conselho Deliberativo do CNPq

As três pessoas candidatas mais votadas.

Parágrafo único

O resultado definirá a lista tríplice em ordem decrescente de votação, a qual será encaminhada à autoridade competente para os devidos encaminhamentos.

II – Para o Conselho Administrativo da ASCON

A chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

III – Para o Conselho Fiscal da ASCON

As três pessoas candidatas mais votadas.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 22

Caberá recurso contra:

I – candidaturas;

II – irregularidades;

III – resultado.

Art. 23

Os prazos constarão no edital.

Art. 24

A decisão da Comissão Eleitoral será definitiva no âmbito da ASCON.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

ANEXOS

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASCON

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq – ASCON

EDITAL Nº _/20

O Presidente da Associação dos Servidores do CNPq – ASCON, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com o Estatuto da entidade e o Regimento Eleitoral vigente,

CONVOCA os interessados e interessadas para participarem do processo eleitoral destinado à:

- I – eleição da chapa do Conselho de Administração; e
 - II – eleição dos membros do Conselho Fiscal.
-

1. DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, assegurando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência, participação e lisura.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão no período de //____ a //____.

§1º

As inscrições deverão conter:

- I – identificação completa das candidatas e dos candidatos;
- II – comprovação dos requisitos de elegibilidade emitida pela Secretaria da ASCON;
- III – indicação do cargo pretendido;
- IV – declaração de aceite.

§2º

As inscrições serão realizadas por formulário eletrônico ou outro meio definido pela Comissão Eleitoral.

§3º

A Comissão divulgará a lista preliminar e final das candidaturas homologadas.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL

A campanha ocorrerá conforme cronograma oficial.

§1º

Será assegurado tratamento isonômico entre candidatas e candidatos.

§2º

É vedado:

- I – uso indevido de recursos institucionais;
 - II – divulgação de informações falsas;
 - III – práticas que comprometam a igualdade do pleito.
-

4. DA VOTAÇÃO

A votação será realizada no dia //____, por meio eletrônico.

§1º

O sistema deverá garantir sigilo, autenticidade, integridade e auditabilidade.

§2º

Será assegurada ampla participação das associadas e dos associados, inclusive aposentadas e aposentados.

5. DA APURAÇÃO E RESULTADO

A apuração ocorrerá após o encerramento da votação.

§1º

O resultado preliminar será divulgado pelos canais oficiais.

§2º

O resultado final será homologado pela Comissão Eleitoral.

6. DOS DEBATES

A Comissão Eleitoral poderá promover debates institucionais entre candidatas e candidatos, assegurando igualdade de condições.

7. DA COMUNICAÇÃO

A divulgação ocorrerá pelos canais oficiais da ASCON.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ASCON incentivará a participação das associadas e dos associados, a diversidade, a inclusão e o fortalecimento da democracia associativa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

Presidente(a) do Conselho Administrativo

ASCON

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES NO CONSELHO DELIBERATIVO DO CNPq

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq – ASCON

EDITAL N° _/20

O Presidente da Associação dos Servidores do CNPq – ASCON, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com o Estatuto da entidade, o Regimento Eleitoral vigente e a Portaria CNPq nº 1.118, de 20 de outubro de 2022,

CONVOCA os interessados e interessadas para participarem do processo eleitoral destinado à:

I – formação de lista tríplice para indicação de representante dos servidores no Conselho Deliberativo do CNPq.

1. DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, assegurando-se os princípios da legalidade, isonomia, transparência, participação e lisura.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão no período de //____ a //_____.

§1º

As inscrições deverão conter:

- I – identificação completa das candidatas e dos candidatos;
- II – comprovação dos requisitos de elegibilidade;
- III – declaração de aceite.

§2º

As inscrições serão realizadas por formulário eletrônico ou outro meio definido pela Comissão Eleitoral.

§3º

A Comissão divulgará a lista preliminar e final das candidaturas homologadas.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL

A campanha ocorrerá conforme cronograma oficial.

§1º

Será assegurado tratamento isonômico entre candidatas e candidatos.

§2º

É vedado:

- I – uso indevido de recursos institucionais;
 - II – divulgação de informações falsas;
 - III – práticas que comprometam a igualdade do pleito.
-

4. DA VOTAÇÃO

A votação será realizada no dia //____, por meio eletrônico.

§1º

O sistema deverá garantir sigilo, autenticidade, integridade e auditabilidade.

§2º

Será assegurada ampla participação das servidoras e dos servidores, ativos e aposentados.

5. DA APURAÇÃO E RESULTADO

A apuração ocorrerá após o encerramento da votação.

§1º

O resultado preliminar será divulgado pelos canais oficiais.

§2º

O resultado final será homologado pela Comissão Eleitoral.

6. DOS DEBATES

A Comissão Eleitoral poderá promover debates institucionais entre candidatas e candidatos, assegurando igualdade de condições.

7. DA COMUNICAÇÃO

A divulgação ocorrerá pelos canais oficiais da ASCON.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ASCON incentivará a participação das associadas e dos associados, a diversidade, a inclusão e o fortalecimento da democracia associativa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20__.

Presidente(a) do Conselho Administrativo
ASCON

ANEXO III

CRONOGRAMA OFICIAL DAS ELEIÇÕES DA ASCON

Etapa	Data
Publicação do Edital	/_____
Período de Inscrições	___ a ___
Divulgação preliminar das candidaturas	/_____
Prazo para recursos	___ a ___
Julgamento dos recursos	/_____
Homologação das candidaturas	/_____
Início da campanha	/_____
Debates	___ a ___
Encerramento da campanha	/_____
Votação	/_____

Etapa	Data
Apuração	/_____
Resultado preliminar	/_____
Recursos finais	___ a ___
Resultado final	/_____
Posse	/_____

Parágrafo único

Os prazos poderão ser ajustados pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa e ampla divulgação.

Modelo Sugerido

Etapa	Período
Publicação	Dia 1
Inscrições	Dias 2 a 10
Homologação	Dia 12
Campanha	Dias 13 a 25
Votação	Dia 26
Resultado	Dia 27

ANEXO IV

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores do CNPq – ASCON para homologação do resultado do processo eleitoral.

1. DA REGULARIDADE

O processo transcorreu em conformidade com o Estatuto, o Regimento Eleitoral e a Portaria CNPq nº 1.118/2022, observando os princípios da legalidade, transparência e isonomia.

2. DA VOTAÇÃO

A votação ocorreu no dia //____, com participação de ____ eleitoras e eleitores aptos, registrando-se:

- ____ votos válidos;
 - ____ votos nulos;
 - ____ votos em branco.
-

3. DO RESULTADO

Conselho de Administração

- Chapa eleita: _____
- Votos: _____

Conselho Fiscal

- Eleitos: _____

Lista Tríplice

1.
2.
3.

4. DA HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Eleitoral homologa o resultado das eleições.

5. DOS ENCAMINHAMENTOS

- I – posse das pessoas eleitas;
- II – encaminhamento da lista tríplice ao CNPq;
- III – arquivamento do processo.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20__.

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro

Membro

Membro

OBSERVAÇÕES SOBRE ESTA PUBLICAÇÃO

Estas observações **não fazem parte da norma e não a alteram**. O texto acima é reproduzido como foi aprovado. Corrigir qualquer um dos pontos abaixo depende de proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, na forma do Art. 18, II do Estatuto.

- O texto publicado não traz a data nem a assinatura. A aprovação ocorreu na Assembleia Geral de 16 de abril de 2026.
- Os Capítulos II a IX vêm marcados no mesmo nível do título do documento, o que atrapalha a navegação por leitor de tela.

Alterações neste texto dependem de proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, na forma do Art. 18, II do Estatuto.

[← Todas as normas](#)